AUCTUS & MAIA PARTNERS

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO ECONÔMICO

SCHMITT

Instrumento apresentado nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005

RECUPERANDOS

ELIO SCHMITT
E. Schmitt Produtor Rural · empresário individual · Pugmil-TO

IZABEL CRISTINA BIRGEIER SCHMITT
I C B Schmitt Produtora Rural · empresária individual · Pugmil-TO

AUTOS	JUÍZO	DATA
0007797-81.2025.8.27.2731	1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO	Paraíso do Tocantins-TO, 19 de outubro de 2026

ESTRUTURA DO PLANO

SÍNTESE O PLANO EM UMA PÁGINA 3

PARTE I BASES DO PLANO 4

01 DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 4
02 OS RECUPERANDOS E O PROCESSO 5
03 OBJETO DO PLANO E REQUISITOS LEGAIS 6

PARTE II DIAGNÓSTICO 7

04 A ATIVIDADE RURAL DO GRUPO 7
05 ORIGEM DA CRISE 8
06 RETRATO DO PASSIVO SUJEITO 8
07 PREMISSAS DE VIABILIDADE 10

PARTE III ESTRATÉGIA DE REESTRUTURAÇÃO 11

08 PLANO DE AÇÃO OPERACIONAL 11
09 INSTRUMENTOS DE RECUPERAÇÃO 11

PARTE IV PAGAMENTO DOS CREDORES 14

10 DIRETRIZES DE TRATAMENTO DOS CRÉDITOS 14
11 MATRIZ DE ELEGIBILIDADE 15
12 CONDIÇÕES DE CADA OPÇÃO 15
12.1 Classe I — tratamento legal 15
12.2 Opção A — Geral (Classes II, III e IV) 15
12.3 Opção B — Credor Financeiro (Classes II e III) 16
12.4 Opção C — Fornecedor Parceiro (Classes II e III) 17
12.5 Opção D — Pequenos Créditos (Classes III e IV) 18
13 ESCOLHA DA OPÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS 18
14 CRÉDITOS SUPERVENIENTES E ADESÕES 19

PARTE V EFEITOS, CUMPRIMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS 19

15 EFEITOS DA APROVAÇÃO 19
16 EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ENCERRAMENTO 20
17 DISPOSIÇÕES FINAIS 20

ANEXOS DOCUMENTOS INTEGRANTES 22

O PLANO EM UMA PÁGINA

Esta página resume, para leitura rápida dos credores, os números e as escolhas centrais do Plano. Ela não substitui as cláusulas; em caso de divergência, prevalece o texto dos Capítulos 12 e 13.

PASSIVO SUJEITO	CREDORES RELACIONADOS	CONCENTRAÇÃO NA CLASSE II	DATA DE PAGAMENTO ANUAL
R$ 9,93 mi	**12**	**67,6%**	**31 de julho**

OPÇÕES DE PAGAMENTO DISPONÍVEIS

Opção	Quem pode escolher	Redução	Carência	Pagamento	Correção
Tratamento legal	Classe I	Nenhuma	–	Salários até 5 SM em 30 dias; saldo em até 12 meses	–
A · Geral	Classes II, III e IV (regra supletiva)	95%	60 meses	Parcela única	TR
B · Credor Financeiro	Instituições financeiras, cooperativas de crédito e fundos (II e III)	Nenhuma (bônus de 30% por pontualidade)	12 meses	9 parcelas anuais · 120 meses	TR + 0,8% a.m.
C · Fornecedor Parceiro	Fornecedores de insumos que mantiverem o fornecimento (II e III)	Nenhuma	12 meses	6 parcelas anuais · 84 meses	INPC
D · Pequenos Créditos	Créditos de até R$ 40 mil (III e IV)	Nenhuma	6 meses	12 parcelas mensais	INPC

COMO ESCOLHER

- O credor elegível a uma opção alternativa (B, C ou D) deve manifestar a escolha, por escrito, em até **5 dias úteis** após a Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano (Cláusula 13.1).
- Sem manifestação tempestiva, aplica-se automaticamente a **Opção A · Geral** da respectiva classe.
- Os dados bancários devem ser informados aos Recuperandos e ao Administrador Judicial; sem eles, os prazos de pagamento ficam suspensos (Cláusula 13.3).

PARTE I BASES DO PLANO

Definições, partes, processo e conteúdo legal mínimo do instrumento.

01 DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1 **Termos definidos.** Os termos e expressões abaixo, quando grafados com inicial maiúscula, terão o significado que lhes é atribuído nesta cláusula, no singular ou no plural, sem prejuízo de outros termos definidos ao longo do texto.

Termo	Significado
Administrador Judicial	Auxiliar do Juízo nomeado na decisão de deferimento do processamento, com as atribuições dos arts. 21 a 25 da LFRE.
AGC	Assembleia Geral de Credores, regida pelos arts. 35 a 46 da LFRE.
Ano 1	Período de 12 meses iniciado na Data da Homologação; os anos seguintes contam-se sucessivamente.
Bem de capital essencial	Bem empregado no processo produtivo e indispensável à continuidade da atividade, cuja retirada é vedada durante o stay period (art. 49, § 3º, parte final, da LFRE).
Carência	Intervalo, contado da Data da Homologação, em que não há amortização de principal, salvo previsão expressa em contrário.
Credor Financeiro	Instituição financeira, cooperativa de crédito ou fundo titular de crédito sujeito que optar pela Opção B (Cláusula 12.3).
Data da Homologação	Data de publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar este Plano (art. 58 da LFRE).
Data de Pagamento Anual	31 de julho de cada ano, ou o primeiro dia útil seguinte.
Deságio	Redução percentual incidente sobre o Valor Base do crédito.
DIP	Financiamento concedido ao devedor em recuperação judicial, nos termos dos arts. 69-A a 69-F da LFRE.
Fornecedor Parceiro	Fornecedor de insumos ou serviços que preencher as condições da Opção C (Cláusula 12.4).
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.
Juízo da Recuperação	Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO.
LFRE	Lei nº 11.101/2005, com as alterações posteriores, inclusive as da Lei nº 14.112/2020.
Plano	Este Plano de Recuperação Judicial, com seus Anexos e eventuais aditamentos aprovados.
Quadro-Geral de Credores	Relação consolidada dos créditos sujeitos, homologada pelo Juízo (art. 18 da LFRE).
Recuperandos	Elio Schmitt e Izabel Cristina Birgeier Schmitt, em conjunto, também referidos como Grupo Econômico Schmitt.
TR	Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil.
UPI	Unidade Produtiva Isolada, nos termos dos arts. 60 e 60-A da LFRE.

Termo	Significado
Valor Base	Valor do crédito constante do Quadro-Geral de Credores, observados os limites próprios de cada opção.

1.2 **Interpretação.** Os títulos de partes, capítulos e cláusulas servem apenas à organização do texto e não alteram seu conteúdo. Referências a dispositivos legais abrangem suas alterações posteriores. Os Anexos integram o Plano; havendo conflito entre eles e o corpo do Plano, prevalece este.

02 OS RECUPERANDOS E O PROCESSO

2.1 **Qualificação.** Integram o polo ativo da Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação:

(a) **ELIO SCHMITT**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, produtor rural, RG nº 1.597.857 SSP-TO, CPF nº 787.407.979-53, registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS) como empresário individual sob a firma **E. SCHMITT PRODUTOR RURAL** (NIRE 17200991030; CNPJ 63.164.415/0001-10), com estabelecimento na Rodovia BR-153, Fazenda Jatobá, s/nº, Zona Rural, Pugmil-TO, CEP 77.603-000; e

(b) **IZABEL CRISTINA BIRGEIER SCHMITT**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, produtora rural, RG nº 1.597.859 SSP-TO, CPF nº 022.557.849-20, registrada na JUCETINS como empresária individual sob a firma **I C B SCHMITT PRODUTORA RURAL** (NIRE 17200991544; CNPJ 33.841.807/0001-06), com estabelecimento no mesmo endereço.

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO

Recuperando / firma individual	CPF	CNPJ	NIRE
Elio Schmitt · E. Schmitt Produtor Rural	787.407.979-53	63.164.415/0001-10	17200991030
Izabel Cristina Birgeier Schmitt · I C B Schmitt Produtora Rural	022.557.849-20	33.841.807/0001-06	17200991544

2.2 **Instrumento único.** Por exercerem a atividade rural de forma integrada, com receitas, custos e riscos compartilhados, os Recuperandos tiveram o processamento conjunto reconhecido pelo Juízo à luz dos arts. 69-G e 69-J da LFRE, razão pela qual apresentam um único Plano (arts. 69-G a 69-L).

2.3 **Linha do tempo processual.** Os atos processuais relevantes até a apresentação deste Plano são os seguintes:

Data	Ato	Referência
06/12/2025	Distribuição do pedido de Recuperação Judicial.	Petição inicial
27/05/2026	Antecipação parcial dos efeitos do stay period, sigilo provisório e nomeação de perito para constatação prévia.	Evento 29
15/08/2026 e 24/08/2026	Laudo de constatação prévia e complementação, atestando a aptidão dos Recuperandos ao processamento.	Eventos 40 e 47
03/09/2026	Deferimento do processamento, nomeação do Administrador Judicial e suspensão das ações e execuções.	Art. 52 da LFRE
22/09/2026	Publicação da decisão de deferimento, termo inicial do prazo de 60 dias para apresentação do Plano.	Art. 53 da LFRE

2.4 **Agentes do processo.** Atuam no processo, além do Juízo da Recuperação:

Função	Responsável	Atribuição
Administrador Judicial	Dr. Adriano Henrique da Conceição Lima, OAB/DF nº 38.733	Fiscalização do processo e da execução do Plano (arts. 21 a 25 da LFRE).
Assessoria jurídica	Alan de Azevedo Maia – Advocacia	Representação processual dos Recuperandos.
Assessoria financeira	Auctus Partners	Modelagem econômico-financeira, elaboração do Plano e do Laudo de Viabilidade e negociação com credores.

03 OBJETO DO PLANO E REQUISITOS LEGAIS

3.1 **Objeto.** Este Plano reorganiza a atividade agropecuária e o endividamento dos Recuperandos, com o propósito de preservar a fonte produtora, os postos de trabalho e os interesses dos credores, em consonância com o art. 47 da LFRE. Sua elaboração partiu do exame da estrutura de capital, do histórico de resultados, do fluxo de caixa, do ciclo das safras e dos riscos do setor, com emprego de metodologias usuais de reestruturação.

3.2 **Atendimento ao art. 53 da LFRE.** O quadro abaixo indica onde cada requisito legal é atendido:

Exigência legal	Dispositivo	Onde se encontra
Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação	Art. 53, I, c/c art. 50	Capítulos 8 e 9
Demonstração da viabilidade econômica	Art. 53, II	Capítulo 7 e Anexo 1
Laudo econômico-financeiro	Art. 53, III	Anexo 1
Laudo de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional habilitado ou empresa especializada	Art. 53, III	Anexo 2
Condições de pagamento: classificação, prazos, encargos e garantias	Arts. 41, 45, 50 e 54	Parte IV

3.3 **Natureza das projeções e riscos.** As projeções que sustentam o Plano decorrem de premissas razoáveis, dados históricos e cenários prospectivos e não representam garantia de resultado. A execução do Plano está exposta, entre outros, aos seguintes riscos: (i) clima e sanidade das lavouras e do rebanho; (ii) oscilação dos preços de grãos e do leite; (iii) custo e oferta de insumos; (iv) liquidez e acesso a crédito; (v) juros e câmbio; (vi) mudanças regulatórias e tributárias; (vii) instabilidade macroeconômica; e (viii) eventos externos imprevisíveis.

PARTE II DIAGNÓSTICO

A atividade, as causas da crise, o passivo sujeito e as premissas de viabilidade.

04 A ATIVIDADE RURAL DO GRUPO

4.1 **Origem e perfil.** O Grupo Econômico Schmitt é formado pelo casal de produtores rurais Elio Schmitt e Izabel Cristina Birgeier Schmitt, naturais de Laranjeiras do Sul-PR, estabelecidos no Tocantins, onde exploram grãos (soja e milho), milho para silagem e leite in natura. O Município de Pugmil-TO concentra a base econômica da operação.

4.2 **Base fundiária.** A produção está concentrada nos seguintes imóveis:

Imóvel	Matrícula	Registro de Imóveis
Fazenda Jatobá	nº 841	CRI de Pugmil-TO
Fazenda Rio Mangues	nº 1035	CRI de Nova Rosalândia-TO

4.3 **Estrutura produtiva.** A operação dispõe de tratores e plantadeiras próprios, parte dos quais reconhecida como bem de capital essencial à atividade.

05 ORIGEM DA CRISE

5.1 **Desempenho recente.** Segundo o Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa apresentado na forma do art. 51, II, "d", da LFRE, a receita líquida do produtor Elio Schmitt apresentou a seguinte evolução:

RECEITA LÍQUIDA — VALORES APROXIMADOS

Exercício	Receita líquida (R$ mi)	Variação sobre 2022	Resultado do exercício
2022	4,76	–	–
2023	1,91	−59,9%	–
2024	1,74	−63,4%	Negativo, de cerca de R$ 0,81 mi

5.2 **Fatores determinantes.** A retração decorreu da sobreposição de fatores externos e internos, intensificados nos últimos ciclos:

- **Clima.** Chuvas excessivas comprometeram a colheita da soja e o plantio do milho safrinha, frustrando parte relevante da receita do ciclo.
- **Estrutura de endividamento.** O financiamento de custeio e de máquinas elevou a exposição a crédito rural, cédulas e confissões de dívida com fornecedores de insumos, com encargos mensais elevados.
- **Medidas de cobrança.** Execuções, ações de busca e apreensão e constrições sobre maquinário e grãos ameaçaram a continuidade da produção.
- **Conjuntura.** Custo de capital elevado, volatilidade de preços agrícolas e restrição de crédito ao produtor rural.

5.3 **Racional da Recuperação Judicial.** Nesse contexto, a Recuperação Judicial é o meio adequado para ajustar o passivo à capacidade real de geração de caixa da atividade, preservando a fonte produtora e os interesses dos credores (art. 47 da LFRE).

06 RETRATO DO PASSIVO SUJEITO

6.1 **Composição por classe.** A Relação de Credores apresentada nos termos do art. 51, III, da LFRE soma **R$ 9.932.412,15**, assim distribuídos:

Classe (art. 41 da LFRE)	Credores	Valor (R$)	Participação
I · Trabalhistas	0	0,00	0,00%
II · Garantia real	5	6.718.350,00	67,64%
III · Quirografários	5	3.175.670,15	31,97%
IV · ME e EPP	2	38.392,00	0,39%
Total	**12**	**9.932.412,15**	**100,00%**

6.2 **Créditos por credor e classe.** Os créditos relacionados distribuem-se da seguinte forma:

Credor	Classe	Valor (R$)
Cooperativa de Crédito Sicredi União MS/TO e Oeste da Bahia	II	2.064.090,32
Frísia Cooperativa Agroindustrial	II	1.756.518,39
Banco da Amazônia S.A.	II	1.244.371,86
Banco do Brasil S.A.	II	977.120,59
Agrofarm – Produtos Agroquímicos Ltda.	II	676.248,84
Banco da Amazônia S.A.	III	1.613.907,11
Frísia Cooperativa Agroindustrial	III	1.124.662,00
Banco John Deere S.A.	III	376.951,04
Cooperativa de Crédito Sicredi União MS/TO e Oeste da Bahia	III	35.000,00
Brasil Posto Diesel Ltda.	III	25.150,00
Luis A. da Silva	IV	20.000,00
J. R. Ruzza Ltda.	IV	18.392,00
Total		**9.932.412,15**

6.3 **Exposição consolidada.** Somadas as posições de cada credor em todas as classes, três credores concentram 78,9% do passivo sujeito:

Credor	Classes	Exposição total (R$)	% do passivo
Frísia Cooperativa Agroindustrial	II e III	2.881.180,39	29,01%
Banco da Amazônia S.A.	II e III	2.858.278,97	28,78%
Cooperativa de Crédito Sicredi União MS/TO e Oeste da Bahia	II e III	2.099.090,32	21,13%
Banco do Brasil S.A.	II	977.120,59	9,84%
Agrofarm – Produtos Agroquímicos Ltda.	II	676.248,84	6,81%
Banco John Deere S.A.	III	376.951,04	3,80%
Brasil Posto Diesel Ltda.	III	25.150,00	0,25%
Luis A. da Silva	IV	20.000,00	0,20%
J. R. Ruzza Ltda.	IV	18.392,00	0,19%
Total		**9.932.412,15**	**100,00%**

Base de créditos

Os valores acima espelham a relação dos Recuperandos (art. 51, III) e serão substituídos, para todos os efeitos, pela relação do Administrador Judicial (art. 7º, § 2º) e pelo Quadro-Geral de Credores, com as alterações decorrentes de impugnações, habilitações e decisões judiciais. Créditos com alienação fiduciária ou enquadrados no art. 49, §§ 3º, 4º, 7º e 9º, da LFRE, assim reconhecidos judicialmente, não se sujeitam ao Plano, ressalvada a adesão voluntária da Cláusula 14.4.

07 PREMISSAS DE VIABILIDADE

7.1 **Base de credores.** O Plano toma por base a Relação de Credores do art. 51, III, da LFRE. Alterações oriundas da relação do Administrador Judicial (art. 7º, § 2º), de impugnações ou de habilitações serão incorporadas automaticamente, segundo a classe em que o crédito vier a ser incluído.

7.2 **Contagem de prazos.** Salvo disposição expressa em contrário, os prazos do Plano contam-se da Data da Homologação, que inaugura o Ano 1.

7.3 **Calendário agrícola.** As parcelas anuais vencem na Data de Pagamento Anual (31 de julho), após a comercialização da safra de verão e da segunda safra, observada a carência de cada opção.

7.4 **Projeções.** As projeções financeiras constam do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (Anexo 1), construído em cenário realista, com produtividade média histórica, preços de referência de mercado e a estrutura de custos efetiva da operação.

PARTE III ESTRATÉGIA DE REESTRUTURAÇÃO

O plano de ação operacional e os instrumentos jurídicos de recuperação (art. 50 da LFRE).

08 PLANO DE AÇÃO OPERACIONAL

8.1 Para mitigar os riscos identificados e sustentar o cumprimento do Plano, os Recuperandos adotarão, entre outras, as frentes de ação abaixo:

Frente	Ações	Resultado esperado
Risco agrícola	Escalonamento de plantio; seguro rural e Proagro quando disponíveis; cultivares aderentes ao zoneamento agrícola de risco climático.	Menor volatilidade de produção
Comercialização	Venda escalonada da produção, contratos a termo e instrumentos de proteção de preço.	Previsibilidade de receita
Custos	Revisão do pacote tecnológico, compra planejada de insumos, manutenção programada de máquinas e foco nas áreas e culturas de maior margem.	Expansão da margem operacional
Capital de giro	Prioridade do caixa ao custeio e política de caixa mínimo antes de cada safra.	Autonomia de financiamento da safra
Governança	Controles gerenciais por safra e por talhão; demonstrativos mensais ao Administrador Judicial (art. 52, IV, da LFRE); canal permanente com credores.	Transparência e monitoramento
Ativos	Avaliação de ativos não essenciais para venda ou arrendamento de áreas ociosas, com destinação ao giro e aos credores (art. 66 da LFRE).	Liquidez adicional

09 INSTRUMENTOS DE RECUPERAÇÃO

9.1 **Rol aplicável.** Os Recuperandos utilizarão, isolada ou cumulativamente, os meios abaixo, sem prejuízo de outros admitidos pelo art. 50 da LFRE, cujo rol é exemplificativo.

9.2 **Reperfilamento do passivo.** Concessão de prazos e condições especiais de pagamento, com deságio, carência, alongamento e readequação de encargos (art. 50, I), na forma da Parte IV.

9.3 **Venda ou oneração de ativos.** Bens do ativo não circulante poderão ser alienados ou onerados mediante autorização do Juízo, ouvido o Comitê de Credores, se instalado (art. 66 da LFRE), com destinação dos recursos ao capital de giro ou ao pagamento de credores. A venda de bem gravado observará o art. 50, § 1º, e seu produto amortizará, prioritariamente e até o limite do saldo, o crédito do titular da garantia.

9.4 **Unidades Produtivas Isoladas.** Ativos ou UPIs poderão ser alienados judicialmente na forma dos arts. 60, 60-A, 141 e 142 da LFRE, livres de ônus e sem sucessão do adquirente, desde que identificados, com suas condições, em aditivo submetido à AGC.

9.5 **Novos financiamentos.** Os Recuperandos poderão contratar crédito de custeio, investimento e capital de giro, inclusive DIP (arts. 69-A a 69-F da LFRE), com autorização judicial quando exigida e garantias admitidas em direito. Obrigações contraídas durante a Recuperação Judicial são extraconcursais (arts. 67 e 84 da LFRE).

9.6 **Leilão reverso.** Com recursos próprios ou de terceiros, os Recuperandos poderão promover leilões reversos para antecipar pagamentos a credores sujeitos, segundo as regras abaixo:

(a) **Aviso prévio:** comunicação nos autos, ao Administrador Judicial e aos credores da classe envolvida com antecedência mínima de 15 dias, indicando o montante disponível;

(b) **Igualdade de acesso:** participação aberta a todos os credores da classe, com preferência às propostas de maior deságio e rateio proporcional em caso de empate;

(c) **Prestação de contas:** resultado informado nos autos em até 5 dias úteis, com os credores contemplados e os valores pagos;

(d) **Efeito liberatório:** o pagamento quita o crédito ou a parcela ofertada; eventual saldo permanece sujeito às condições ordinárias do Plano.

9.7 **Outros meios.** Poderão ser adotados, a qualquer tempo, arrendamento ou parceria rural, dação em pagamento, constituição de novas garantias e demais meios do art. 50 da LFRE, observadas as autorizações legais e, quando alterarem condições aprovadas, a deliberação da AGC.

9.8 **Alienação de ativos após a homologação.** Após a Data da Homologação e durante o cumprimento do Plano, ficam os Recuperandos previamente autorizados, nos termos do art. 50, XI, e da parte final do caput do art. 66 da LFRE, a alienar, isolada ou conjuntamente, os bens do ativo não circulante livres de alienação fiduciária discriminados na Cláusula 9.8.2 (“Ativos Disponíveis”), dispensada nova autorização do Juízo ou da AGC, observadas as regras desta cláusula, que prevalecem, quanto a esses bens, sobre a exigência de autorização prévia da Cláusula 9.3.

9.8.1 **Destinação dos recursos.** O produto líquido de cada alienação, deduzidos tributos, comissões e despesas da venda, será aplicado, isolada ou cumulativamente, nas seguintes finalidades:

(a) **Recomposição do caixa:** reforço do capital de giro e do custeio das safras, de modo a assegurar a continuidade da atividade rural e a regularidade do fluxo de pagamentos do Plano;

(b) **Aquisição de novos bens:** compra, substituição ou renovação de máquinas, implementos, veículos e equipamentos destinados à atividade rural, inclusive em reposição de bens obsoletos ou de elevado custo de manutenção, podendo os bens adquiridos ser dados em garantia do respectivo financiamento (arts. 66 e 69-A da LFRE); e

(c) **Pagamento a credores:** antecipação de pagamentos aos credores sujeitos, por amortização extraordinária proporcional dentro de cada classe ou por meio do leilão reverso da Cláusula 9.6, respeitada a paridade da Cláusula 10.2.

9.8.2 **Ativos Disponíveis.** Integram os Ativos Disponíveis os bens livres de alienação fiduciária constantes da Relação de Bens e Direitos apresentada nos termos do art. 51, XI, da LFRE (Quadro A), bem como os bens de titularidade dos Recuperandos identificados após o pedido (Quadro B), que serão incorporados àquela relação por petição nos autos, acompanhada dos documentos de titularidade e da comprovação da inexistência de gravames:

QUADRO A — BENS DA RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS (ART. 51, XI)

Nº	Bem	Ano fab./mod.	Identificação
1	**Caminhonete Ford F-250 XLT L**	1999/1999	Placa AIX8A67 · Renavam 00725059940 · Chassi 9BFFF25L6XD014758 · Titular: Elio Schmitt
2	**Caminhonete Toyota Hilux CD 4x4 SRV**	2010/2011	Placa AVD2223 · Renavam 00255069979 · Chassi 8AJFZ29G7B6118573 · Titular: Izabel Cristina Birgeier Schmitt
3	**Plantadeira John Deere 2117-1, 5 linhas**	2017	Série ICQ2117ACH0115169 · Titular: Elio Schmitt
4	**Trator John Deere 6170J**	2017	Série IBM61703THD000181 · Titular: Elio Schmitt
5	**Caminhão-trator Volvo NL10 340 4x2**	1995/1995	Placa JJC5016 · Renavam 00639293778 · Diesel · Cor branca
6	**Semirreboque graneleiro Randon SR GR TR**	1997/1997	Placa KDJ7095 · Renavam 00675630428 · Cor branca
7	**Colheitadeira John Deere 1175 Hydro**	n/d	PIN 1CQ1175ALB0090934 · Massa total 9.345 kg
8	**Trator Massey Ferguson MF 4299/4, 4x4, 130 cv (*)**	2013	Série 4299377048 · PIN AAAT0010CDC002878 · Motor EW87243 · Titular: Elio Schmitt
9	**Distribuidor de adubo orgânico líquido Mepel DAOL, 6 m³**	2013	Nº equip. 0827972 · Série 2013/01 · Bomba nº 4751 · Tara 1.790 kg

9.8.3 **Procedimento.** As alienações observarão as seguintes regras:

(a) **Modalidade:** venda direta, leilão eletrônico, presencial ou híbrido, ou processo competitivo organizado, à escolha dos Recuperandos conforme a natureza e o valor do bem (art. 142 da LFRE);

(b) **Preço mínimo:** na venda direta, valor não inferior ao de avaliação constante do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (Anexo 2) ou de avaliação atualizada por profissional habilitado ou tabela de referência de mercado; no leilão, aplicam-se os lances mínimos do art. 142, § 3º-A, da LFRE;

(c) **Prestação de contas:** cada alienação será comunicada nos autos e ao Administrador Judicial em até 5 dias úteis da sua conclusão, com a identificação do bem, do adquirente, do preço, da forma de pagamento e da destinação dos recursos, e constará dos relatórios mensais de atividades (art. 22, II, "c", da LFRE);

(d) **Preservação da atividade:** as alienações não poderão comprometer a capacidade produtiva nem caracterizar esvaziamento patrimonial, observados o art. 66, § 4º, e o art. 73, VI, da LFRE; bens reconhecidos judicialmente como essenciais somente serão alienados após sua substituição por equivalente ou a demonstração, nos autos, de que deixaram de sê-lo; e

(e) **Efeitos:** observadas as modalidades do art. 142 da LFRE, o bem será transferido livre de ônus, sem sucessão do adquirente nas obrigações dos Recuperandos (arts. 60, parágrafo único, 66, § 3º, e 141, II, da LFRE), e a alienação a adquirente de boa-fé, consumada com o recebimento dos recursos, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz (art. 66-A da LFRE).

9.8.4 **Bens excluídos.** Não integram os Ativos Disponíveis o Trator John Deere 6190J (série 1BM6190JCLD002247) e a Plantadeira John Deere 2100, 15 linhas (série 1CQ2117ACL0125279), ambos de 2020, objeto de alienação fiduciária ao Banco John Deere S.A. na Cédula nº 2097078/20, cuja alienação depende da anuência do credor fiduciário (art. 49, § 3º, da LFRE).

9.8.5 **Imóveis gravados com hipoteca.** Os imóveis rurais abaixo, embora livres de alienação fiduciária, estão gravados com hipoteca e somente poderão ser alienados com a aprovação expressa dos respectivos credores hipotecários (art. 50, § 1º, da LFRE), na forma das Cláusulas 9.3 e 9.4, destinando-se o produto, prioritariamente e até o limite do saldo, à amortização do crédito garantido:

Nº	Imóvel	Matrícula	Ônus registrado	Registro de Imóveis
10	**Fazenda Jatobá (385,9241 ha)**	nº 841	Hipotecas cedulares e convencionais (art. 50, § 1º, da LFRE)	CRI de Pugmil-TO
11	**Fazenda Rio Mangues**	nº 386	Hipotecas cedulares e convencionais (art. 50, § 1º, da LFRE)	CRI de Nova Rosalândia-TO

9.8.6 **Atualização da relação.** Outros bens livres de ônus que venham a ser identificados ou adquiridos poderão ser incluídos entre os Ativos Disponíveis mediante comunicação nos autos,

instruída com os documentos de titularidade e de inexistência de gravames, com ciência ao Administrador Judicial, aplicando-se a eles as regras desta cláusula.

PARTE IV PAGAMENTO DOS CREDORES

Diretrizes, matriz de elegibilidade, condições de cada opção e operacionalização.

10 DIRETRIZES DE TRATAMENTO DOS CRÉDITOS

10.1 **Classificação.** Os créditos observam as classes do art. 41 da LFRE. O titular de garantia real figura na Classe II até o valor do bem gravado e na Classe III pelo saldo (art. 41, § 2º).

10.2 **Paridade.** Credores de uma mesma classe ou subclasse recebem tratamento equivalente. As opções alternativas são definidas por critérios objetivos, prévios e abertos a todos os que preencherem suas condições.

10.3 **Aderência ao caixa.** As condições de pagamento estão dimensionadas à geração de caixa projetada no Laudo de Viabilidade (Anexo 1) e ao ciclo das safras.

10.4 **Legalidade.** O Plano observa a LFRE e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, inclusive quanto à preservação das garantias dos credores que não consentirem expressamente com sua supressão.

10.5 **Escolha do credor.** As opções alternativas são de livre adesão, permitindo a cada credor eleger a forma de recebimento mais adequada ao seu perfil.

11 MATRIZ DE ELEGIBILIDADE

11.1 A matriz abaixo indica quais opções estão disponíveis para cada classe e as condições de acesso. O sinal ● indica opção disponível.

Opção	I	II	III	IV	Condição de acesso
Tratamento legal (art. 54)	●				Automática para créditos trabalhistas
A · Geral		●	●	●	Automática na falta de opção válida
B · Credor Financeiro		●	●		Ser instituição financeira, cooperativa de crédito ou fundo
C · Fornecedor Parceiro		●	●		Manter fornecimento e conceder novo crédito comercial
D · Pequenos Créditos			●	●	Crédito de até R$ 40 mil, ou redução voluntária a esse valor

12 CONDIÇÕES DE CADA OPÇÃO

12.1 Classe I — tratamento legal

Não há créditos trabalhistas relacionados na data do pedido. Os que vierem a ser reconhecidos serão pagos em proposta única, na forma do art. 54 da LFRE:

REDUÇÃO	SALÁRIOS ATÉ 5 SM	DEMAIS CRÉDITOS	ATUALIZAÇÃO
Nenhuma	30 dias	12 meses	Art. 9º, II

12.1.1 **Créditos salariais prioritários.** Créditos estritamente salariais vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido, até 5 salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 dias da Data da Homologação (art. 54, § 1º).

12.1.2 **Saldo.** Os demais créditos serão pagos integralmente, sem deságio, em até 12 meses da Data da Homologação (art. 54, caput) ou, se reconhecidos depois, da sua inclusão definitiva no Quadro-Geral de Credores.

12.1.3 **Atualização.** Atualização monetária até a data do pedido (art. 9º, II); a partir de então, segundo o Plano.

12.1.4 **Depósitos judiciais.** Valores depositados ou bloqueados em reclamações trabalhistas serão imputados primeiro aos créditos do art. 54, § 1º, e o excedente ao saldo devido ao mesmo credor.

12.2 Opção A — Geral (Classes II, III e IV)

Aplica-se aos credores das Classes II, III e IV que não optarem validamente por outra modalidade.

DESÁGIO	CARÊNCIA	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO
95%	60 meses	Parcela única	TR

12.2.1 **Valor Base.** Na Classe II, o crédito do Quadro-Geral limitado ao valor do bem gravado, sendo o excedente pago como crédito da Classe III (art. 41, § 2º). Na Classe III, o crédito do Quadro-Geral, incluído esse excedente. Na Classe IV, o crédito do Quadro-Geral.

12.2.2 **Deságio.** 95% (noventa e cinco por cento) sobre o Valor Base.

12.2.3 **Carência e pagamento.** Carência de 60 meses contados da Data da Homologação, com pagamento em parcela única na primeira Data de Pagamento Anual seguinte ao término da carência.

12.2.4 **Atualização.** TR, da Data da Homologação até o efetivo pagamento.

12.2.5 **Garantias da Classe II.** As garantias reais ficam mantidas até a quitação do valor novado; quitado este, os gravames serão liberados em até 30 dias (art. 50, § 1º, e art. 59 da LFRE).

12.3 Opção B — Credor Financeiro (Classes II e III)

Disponível, em substituição à Opção A, para instituições financeiras, cooperativas de crédito e fundos titulares de créditos nas Classes II ou III.

BÔNUS DE 30% SE PONTUAL	CARÊNCIA	PRAZO TOTAL DE 120 MESES	ENCARGOS
Sem deságio	**12 meses**	**9 anuais**	**TR + 0,8% a.m.**

12.3.1 **Valor Base.** Crédito constante do Quadro-Geral de Credores, na respectiva classe, sem deságio.

12.3.2 **Bônus de adimplência.** Cada parcela paga até o vencimento terá desconto de 30% (trinta por cento). O bônus não alcança pagamentos em atraso.

12.3.3 **Carência.** 12 meses contados da Data da Homologação, para principal e encargos.

12.3.4 **Encargos.** TR acrescida de 0,8% ao mês sobre o saldo devedor, desde a Data da Homologação. Os encargos do período de carência serão capitalizados ao saldo; a partir de então, serão pagos com cada parcela anual.

12.3.5 **Amortização.** 9 parcelas anuais e sucessivas, nas Datas de Pagamento Anual, conforme o cronograma abaixo, com prazo total de 120 meses.

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL

Período	Parcela	% do principal	% acumulado
Ano 2	1ª	5,00%	5,00%
Ano 3	2ª	5,00%	10,00%
Ano 4	3ª	8,00%	18,00%
Ano 5	4ª	10,00%	28,00%
Ano 6	5ª	12,00%	40,00%
Ano 7	6ª	12,00%	52,00%
Ano 8	7ª	14,00%	66,00%
Ano 9	8ª	16,00%	82,00%
Ano 10	9ª	18,00%	100,00%
Total	**9**	**100,00%**	

12.3.6 **Garantias e coobrigados.** Ficam integralmente preservadas as garantias reais e fidejussórias e os direitos contra coobrigados, que permanecerão vinculados à dívida novada até sua liquidação (arts. 49, § 1º, 50, § 1º, e 59 da LFRE).

12.4 Opção C — Fornecedor Parceiro (Classes II e III)

Disponível para fornecedores de insumos agropecuários (sementes, defensivos, fertilizantes, corretivos, combustíveis, peças e serviços) titulares de créditos nas Classes II ou III que, cumulativamente:

(a) mantenham o fornecimento de produtos ou serviços aos Recuperandos após a Data da Homologação;

(b) pratiquem condições comerciais de mercado, equivalentes às oferecidas a clientes de mesmo perfil; e

(c) concedam, durante a vigência do Plano, novo crédito comercial em valor acumulado ao menos igual ao seu crédito sujeito, respeitados os seus limites usuais de análise de crédito.

REDUÇÃO	CARÊNCIA	PRAZO TOTAL DE 84 MESES	ATUALIZAÇÃO
Sem deságio	**12 meses**	**6 anuais**	**INPC**

12.4.1 **Valor Base.** Crédito constante do Quadro-Geral de Credores, na respectiva classe, sem deságio.

12.4.2 **Carência e amortização.** Carência de 12 meses da Data da Homologação, seguida de 6 parcelas anuais, fixas e sucessivas, nas Datas de Pagamento Anual, com prazo total de 84 meses.

12.4.3 **Atualização.** INPC, paga juntamente com cada parcela.

12.4.4 **Inobservância das condições.** Notificado o fornecedor e não regularizada a situação, aplicam-se, de forma progressiva, as consequências abaixo. Não caracterizam inobservância o caso fortuito ou a força maior, a inadimplência dos Recuperandos em compras posteriores ou a recusa injustificada dos Recuperandos em adquirir.

Prazo sem regularização	Consequência
30 dias	Desconto de 5% sobre o saldo de principal
60 dias	Desconto de 10% sobre o saldo de principal
90 dias	Migração do saldo para a Opção A da respectiva classe

12.4.5 **Verificação.** O Administrador Judicial verificará o cumprimento das condições com base em informações dos Recuperandos e do fornecedor, apresentando relatório nos autos.

12.5 Opção D — Pequenos Créditos (Classes III e IV)

Disponível para credores das Classes III e IV com créditos de até **R$ 40.000,00**. Credores com valores superiores poderão aderir mediante redução voluntária e irrevogável do crédito a esse limite, com quitação do excedente.

ATÉ R$ 40 MIL	CARÊNCIA	PARCELAS IGUAIS	ATUALIZAÇÃO
Sem deságio	6 meses	12 mensais	INPC

12.5.1 **Valor Base.** Crédito constante do Quadro-Geral de Credores, limitado a R$ 40.000,00.

12.5.2 **Pagamento.** 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no último dia útil do mês seguinte ao fim da carência de 6 meses contados da Data da Homologação.

12.5.3 **Atualização.** INPC, desde a Data da Homologação, paga com cada parcela.

13 ESCOLHA DA OPÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

13.1 **Exercício da opção.** A escolha por opção alternativa será manifestada na AGC ou, por escrito, nos autos e por e-mail aos Recuperandos e ao Administrador Judicial, em até **5 dias úteis** contados da AGC que aprovar o Plano. A escolha é irrevogável e abrange todo o crédito na classe correspondente, ressalvada a redução prevista na Opção D. Sem manifestação tempestiva, aplica-se a Opção A.

13.2 **Meio de pagamento.** Os pagamentos serão feitos por TED, PIX ou outro meio eletrônico, em conta de titularidade do credor. O comprovante de transferência vale como prova de quitação da parcela.

13.3 **Dados bancários.** A falta de pagamento causada pela ausência de dados bancários não caracteriza descumprimento do Plano. Se o credor não informar seus dados por escrito até a homologação do Plano aprovado em AGC, a contagem dos prazos para início dos pagamentos ficará suspensa e somente será retomada a partir da data em que os dados forem fornecidos. Créditos trabalhistas cujos dados não forem informados até 24 horas antes do vencimento serão depositados em juízo, em cumprimento ao art. 54 da LFRE.

13.4 **Vencimento em dia não útil.** Pagamentos que vencerem em sábado, domingo, feriado ou dia sem expediente bancário na sede dos Recuperandos poderão ser feitos no primeiro dia útil seguinte, considerando-se realizados na data prevista.

13.5 **Formas alternativas.** Por acordo escrito entre os Recuperandos e o credor, comunicado nos autos, os pagamentos poderão ser feitos por dação em produto agrícola, compensação com créditos detidos pelos Recuperandos ou outro meio admitido em direito, preservados o conteúdo econômico da proposta e a isonomia entre credores.

14 CRÉDITOS SUPERVENIENTES E ADESÕES

14.1 **Créditos retardatários.** Créditos sujeitos habilitados ou reconhecidos após a AGC que aprovar o Plano serão pagos conforme a classe em que forem incluídos, contando-se carência e prazos da sua inclusão definitiva no Quadro-Geral de Credores, sem pagamento retroativo de parcelas e sem direito de voto na assembleia já realizada (art. 10 da LFRE).

14.2 **Alterações de valor.** Majorações ou reduções de créditos já relacionados seguem a regra da Cláusula 14.1 quanto à diferença.

14.3 **Créditos ilíquidos.** Créditos sujeitos ilíquidos, em discussão judicial ou arbitral, serão pagos após sua liquidação e inclusão no Quadro-Geral, na forma da classe correspondente (art. 6º, § 1º, e art. 49 da LFRE).

14.4 **Adesão de credores não sujeitos.** Titulares de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial (art. 49, §§ 3º, 7º e 9º, da LFRE, entre outros) poderão aderir, total ou parcialmente, a qualquer opção do Plano, por manifestação escrita, expressa e irrevogável protocolada nos autos. A adesão não se presume nem implica, por si, renúncia a garantias, salvo declaração expressa do aderente.

14.5 **Sub-rogação.** Créditos de regresso decorrentes do pagamento, por terceiros, de obrigações dos Recuperandos existentes na data do pedido serão pagos nas condições previstas para o crédito original.

PARTE V EFEITOS, CUMPRIMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Consequências jurídicas da aprovação, regras de execução e fiscalização, e cláusulas finais.

15 EFEITOS DA APROVAÇÃO

15.1 **Novação.** A concessão da Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido e obriga os Recuperandos e todos os credores sujeitos (art. 59 da LFRE), sem prejuízo das garantias, observado o art. 50, § 1º. Deixam de produzir efeitos covenants, hipóteses de vencimento antecipado, multas e encargos incompatíveis com o Plano.

15.2 **Quitação.** Os pagamentos realizados na forma do Plano implicam quitação plena, irrevogável e irretratável dos créditos correspondentes perante os Recuperandos, incluindo juros, correção, multas e penalidades.

15.3 **Prevalência sobre contratos anteriores.** Havendo conflito entre o Plano e contratos anteriores ao pedido relativos a créditos sujeitos, prevalece o Plano (art. 59 da LFRE).

15.4 **Coobrigados e garantias de terceiros.** A novação não atinge os direitos e privilégios dos credores contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, § 1º, da LFRE; Súmula 581 do STJ). A liberação de garantias reais ou fidejussórias prestadas por terceiros só produz efeitos em relação ao credor que votar favoravelmente ao Plano sem ressalva ou aderir por escrito a essa liberação, não sendo oponível a credores ausentes, abstinentes ou dissidentes. A supressão ou substituição de garantia real depende de aprovação expressa do respectivo titular (art. 50, § 1º).

15.5 **Ações e execuções.** Concedida a Recuperação Judicial, as ações e execuções relativas a créditos sujeitos, propostas contra os Recuperandos, permanecerão suspensas enquanto o Plano estiver sendo cumprido e serão extintas após a quitação, ressalvadas as que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º).

15.6 **Protestos e cadastros.** Concedida a Recuperação Judicial, os credores sujeitos providenciarão, em até 15 dias, a baixa de protestos e de anotações em cadastros de inadimplentes relativos aos créditos novados, enquanto o Plano estiver sendo cumprido.

15.7 **Título executivo.** A decisão que conceder a Recuperação Judicial constitui título executivo judicial (art. 59, § 1º, da LFRE, e art. 515 do CPC).

15.8 **Concordância dos credores.** O voto favorável ao Plano importa ciência e concordância do credor com as alterações de valor, prazo e condições de seu crédito.

16 EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ENCERRAMENTO

16.1 **Continuidade da atividade.** Os Recuperandos poderão exercer normalmente sua atividade e praticar os atos compatíveis com seu objeto sem autorização da AGC ou do Juízo, ressalvadas as hipóteses em que a LFRE exija autorização judicial (arts. 66 e 69-A).

16.2 **Formalização.** Os Recuperandos praticarão os atos e firmarão os documentos necessários ao cumprimento do Plano, inclusive aditivos de cédulas e de instrumentos de garantia.

16.3 **Eventos extraordinários.** Ocorrendo evento climático, fitossanitário ou de mercado extraordinário, imprevisível e comprovado, que comprometa substancialmente a capacidade de pagamento, os Recuperandos comunicarão o Administrador Judicial com relatório circunstanciado e requererão a convocação de AGC para deliberar sobre aditamento. A comunicação não suspende, por si, as obrigações vencidas.

16.4 **Aditamentos.** O Plano poderá ser aditado ou modificado após a homologação, por proposta dos Recuperandos aprovada em AGC, observados os quóruns dos arts. 45 e 58 da LFRE.

16.5 **Descumprimento.** O Plano só será considerado descumprido se a obrigação não for regularizada em 30 dias após notificação escrita do credor aos Recuperandos e ao Administrador Judicial. Durante a fiscalização judicial, aplicam-se os arts. 61, § 1º, e 73, IV, da LFRE; encerrada esta, o credor poderá requerer a execução específica ou a falência (art. 62).

16.6 **Encerramento.** A Recuperação Judicial poderá ser encerrada após o cumprimento das obrigações vencidas em até 2 anos da Data da Homologação, independentemente de eventual carência (arts. 61 e 63 da LFRE).

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 **Cessão de créditos.** Os credores poderão ceder seus créditos; a cessão produzirá efeitos perante os Recuperandos após comunicação escrita a estes e ao Administrador Judicial, ficando o cessionário integralmente sujeito ao Plano e à opção exercida pelo cedente.

17.2 **Efeitos tributários.** Os efeitos tributários dos deságios serão reconhecidos conforme a legislação aplicável, inclusive o art. 50-A da LFRE.

17.3 **Honorários.** Cada parte arcará com os honorários de seus advogados nas demandas relativas a créditos satisfeitos nos termos do Plano.

17.4 **Comunicações.** As comunicações serão feitas por escrito, por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, aos endereços abaixo ou a outros informados nos autos; alterações deverão ser comunicadas nos autos em até 30 dias.

Destinatário	Endereço para comunicações
Recuperandos	Grupo Econômico Schmitt – Rodovia BR-153, Fazenda Jatobá, s/nº, Zona Rural, Pugmil-TO, CEP 77.603-000. Endereço eletrônico: cristinabir@hotmail.com Assessorias: contato@alanmaia.adv.br · contato@auctus.partners.
Administrador Judicial	Dr. Adriano Henrique da Conceição Lima – OAB/DF nº 38.733 – e-mail indicado na decisão de deferimento: andre.lima@limajud.com.br – telefones (61) 99261-3900 / (61) 99111-8830. Endereço: QR 501, Conjunto 06, Lote 10, Casa 01, Samambaia Sul, Brasília-DF, CEP 72311-306.

17.5 **Independência das cláusulas.** A invalidade de qualquer cláusula não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes.

17.6 **Lei aplicável e foro.** O Plano rege-se pelas leis da República Federativa do Brasil, e o Juízo da Recuperação é competente para dirimir controvérsias sobre sua interpretação e cumprimento.

Paraíso do Tocantins-TO, 27 de outubro de 2026.

ELIO SCHMITT:78740797953

Assinado de forma digital por ELIO SCHMITT:78740797953
Dados: 2026.10.27 09:30:52 -03'00'

ELIO SCHMITT
E. Schmitt Produtor Rural · CPF 787.407.979-53 · CNPJ 63.164.415/0001-10

IZABEL CRISTINA BIRGEIER SCHMITT:02255784920

Assinado de forma digital por IZABEL CRISTINA BIRGEIER SCHMITT:02255784920
Dados: 2026.10.27 09:31:07 -03'00'

IZABEL CRISTINA BIRGEIER SCHMITT
I C B Schmitt Produtora Rural · CPF 022.557.849-20 · CNPJ 33.841.807/0001-06

ANEXOS

Anexo	Documento	Fundamento
1	Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira	Art. 53, II e III, da LFRE
2	Laudo de Avaliação de Bens e Ativos	Art. 53, III, da LFRE